



PROCESSO N° 1686/12

PROTOCOLO N° 11.519.537-9

PARECER CEE/CEMEP N° 193/13

APROVADO EM 12/06/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE IPORÃ - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IPORÃ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática para Internet – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/02/10 a 18/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos e de alteração do Plano de Curso.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1870/12-SUED/SEED, de 25/09/12 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama em 25/05/12, de interesse do Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Iporã que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática para Internet - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/02/10 a 18/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos e alteração do Plano de Curso.

O Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 3193/10, de 26/07/10, a partir do início do ano de 2010, pelo prazo de cinco anos (fls. 07).

O Curso Técnico em Informática para Internet - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2415/11, de 08/06/11, publicada no DOE de 18/08/11, foi ofertado a partir de 01/02/10 (fls. 13).

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório e alteração do Plano de Curso (fls. 02).



PROCESSO N° 1686/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 431/11 de 26/05/11 (fls. 15 e 401).

1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 100)

Curso: Técnico em Informática para Internet
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
Carga horária: 833 horas
Período de integralização do curso: mínimo de um ano e máximo de 05 (cinco) anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 101)

O Técnico em Informática para Internet, domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral. Desenvolve programas de computador para internet, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ferramentas de desenvolvimento de sistemas para construir soluções que auxiliam o processo de criação de interfaces e aplicativos empregados no comércio e marketing eletrônico. Desenvolve e realiza a manutenção de sites e portais na internet e na intranet.



PROCESSO N° 1686/12

1.3 Matriz Curricular (fls.143)

d. Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR						
Estabelecimento: Colégio Estadual de Iporã - Ensino Fundamental, Médio e Profissional						
Município: Iporã						
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET						
Forma: SUBSEQUENTE			Ano de implantação: 2010			
Turno: noite			Carga horária: 1000 hora/aula - 833 horas			
Módulo: 20			Organização: SEMESTRAL			
DISCIPLINAS	SEMESTRES				hora/aula	Horas
	1ª		2ª			
	T	P	T	P		
1 ANÁLISE E PROJETO			1	2	60	50
2 APLICAÇÕES E FERRAMENTAS DA INTERNET			1	1	40	33
3 BANCO DE DADOS	1	1		2	80	67
4 COMÉRCIO ELETRÔNICO			1	1	40	33
5 COMPUTAÇÃO GRÁFICA			2	2	80	67
6 FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2				40	33
7 FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	1	1			40	33
8 INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	2			60	50
9 INTERNET /TECNOLOGIAS ATUAIS	1	1	1	1	80	67
10 LINGUAGENS PARA WEB	2	2	2	2	160	133
11 LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO /LINGUAGEM ESTRUTURADA	2	2			80	67
12 PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS	2				40	33
13 REDE DE COMPUTADORES	2	2			80	67
14 SEGURANÇA NA INTERNET			1	2	60	50
15 SISTEMA OPERACIONAL			1	2	60	50
TOTAL		25	25		1000	833

1.4 Certificação (fls. 184)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Informática para Internet de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Informática para Internet.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém parceria com:

- Empresa Net System Informática
- Organização Contábil Graciano Ltda.
- Prefeitura Municipal de Iporã



PROCESSO N° 1686/12

-Associação Comercial e Empresarial de Iporã
Os termos de parceria estão anexados às fls. 148 a 151

1.6 Coordenação de Curso (fls.153)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Robson Jone Gomes	-Bacharel em Sistemas de Informação	-Coordenação de Curso

1.7 Relatório de Autoavaliação (fls. 408)

AUTOAVALIAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM INTERNET PARA INFORMÁTICA –
SUBSEQUENTE

TURMA	ANO	Nº ALUNOS	APR	REP	TR	DES	TOTAL
1º Sem. Fevereiro/Junho	2010	39	25	01	00	13	39
2º Sem. Junho/Dezembro	2010	25	21	04	00	00	25
1º Sem. Fevereiro/Junho	2011	36	15	05	00	16	36
1º Sem. Junho/Dezembro	2011	40	12	07	00	21	40
2º Sem. Junho/Dezembro	2011	15	14	00	00	01	15
1º Sem. Fevereiro/Junho	2012	22	13	09	00	00	22
2º Sem. Fevereiro/Junho	2012	09	09	00	00	00	09
2º Sem. Junho/Dezembro	2012	13	12	01	00	00	13

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 146/12 do NRE de Umuarama, integrada pelos técnicos pedagógicos Dejacira Bazan de Souza, licenciada em Educação Física, Regina de Fátima de Souza, licenciada em Ciências Contábeis e como perito Erval Netto de Lima, bacharel em Sistemas de Informação, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos e alteração do Plano de Curso (fls. 367 a 379).



PROCESSO N° 1686/12

1.9 Parecer DET/SEED (fls. 402)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 409/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e da convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos e alteração do Plano de Curso.

1.10 Alteração do Plano de Curso

Dados Gerais do Curso (fls. 100)

Carga Horária: 1000 horas

Período de Integralização do Curso: um ano e seis meses e máximo de 05 anos

Matriz Curricular (fls. 144)

MATRIZ CURRICULAR									
Estabelecimento: Colégio Estadual de Iporã - Ensino Fundamental, Médio e Profissional									
Município: Iporã									
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET									
Forma: SUBSEQUENTE					Ano de implantação: 2012				
Turno: noite					Carga horária: 1200horas/aula - 1000 horas				
Módulo: 20					Organização: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS	SEMESTRES						hora/aula	Horas	
	1ª		2ª		3ª				
	T	P	T	P	T	P			
1 ANÁLISE E PROJETO			1	2			60	50	
2 APLICAÇÕES E FERRAMENTAS DA INTERNET	1	1			1	1	80	67	
3 BANCO DE DADOS	1	1		2		2	120	100	
4 COMÉRCIO ELETRÔNICO			1	1			40	33	
5 COMPUTAÇÃO GRÁFICA			1	1		2	80	67	
6 FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2						40	33	
7 FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	1	1					40	33	
8 INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	2					60	50	
9 INTERNET /TECNOLOGIAS ATUAIS			1	1	1	1	80	67	
10 LINGUAGENS PARA WEB	1	1	2	2	2	2	200	167	
11 LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO /LINGUAGEM ESTRUTURADA	1	1		2		2	120	100	
12 PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS	2						40	33	
13 REDE DE COMPUTADORES	1	2			1	1	100	83	
14 SEGURANÇA NA INTERNET					2	2	80	67	
15 SISTEMA OPERACIONAL			1	2			60	50	
TOTAL	20		20		20		1200	1000	



PROCESSO N° 1686/12

1.11 IDEB

Observado	Projetado
2005 – 4.0	-
2007 – 4.3	- 4.0
2009 – 4.5	- 4.2
2011 – 4.2	- 4.4

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática para Internet – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e da convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 2415/11 de 08/06/11, publicada no DOE de 18/08/11, no entanto, foi ofertado a partir de 01/02/10, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados de 01/02/10 a 18/08/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

A direção justifica que devido aos recursos do Programa Brasil Profissionalizado que possibilitava a aquisição de acervos bibliográficos e laboratórios específicos, o curso foi inserido no Programa. Informa, ainda, que já recebeu o acervo referente ao curso, 19 títulos com 10 exemplares para cada título. Com base no exposto solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório (fls. 345).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 431/11, de 26/05/11 (fls. 401).

A coordenação do curso e o corpo docente possuem habilitação específica para o curso.



PROCESSO N° 1686/12

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o reconhecimento do curso, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática para Internet – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Iporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/02/10 a 01/02/15, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR e da convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/02/10 a 18/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 383 a 400;

b) às alterações do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.



PROCESSO N° 1686/12

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Iporã e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 01/02/10 a 18/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE